

Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.200 NATAL, 11 DE JUNHO DE 2022 • SÁBADO

# ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, através de videoconferência, reuniramse os membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, Cláudia Carvalho Queiroz e Paula Vasconcelos De Melo Braz. Ausentes os conselheiros Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão e José Alberto Silva Calazans, em razão de gozo de férias, bem como ausente o conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves, em razão de participação em reunião externa. Presente o representante da ADPERN, o Defensor Público Vinicius Araújo da Silva. Presentes, também, as Defensoras Públicas Érika Karina Patrício de Souza e Fabíola Lucena Maia, bem como o Defensor Público Nelson Murilo de Souza Lemos Neto. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação do processo pautado através da Portaria de nº 436/2022-GDPGE, de 06 de junho de 2022. 1) Processo nº 810/2022. Assunto: Proposta de Resolução. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O relator do feito, Bruno Henrique Magalhães Branco, apresentou requerimento incidental, no sentido de haver a permissão da possibilidade de envio dos relatórios de atividades dos Defensores Públicos por meio do sistema SOLAR - Solução Avançada em Atendimento de Referência, em consonância com a Portaria de nº 281/2022-GDPGE, de 08 de abril de 2022. Destacou, ainda, sobre a necessidade de modulação dos efeitos da decisão, caso deliberado pela permissão, no sentido de retroagir os efeitos à publicação da Portaria de nº 281/2022-GDPGE, bem como de remanescer a obrigatoriedade de juntada dos relatórios das atividades extrajudiciais pelos Defensores Públicos em estágio probatório. Após, o presidente do colegiado registrou a existência de solicitações de sustentação oral realizadas previamente pelas Defensoras Públicas Érika Karina Patrício de Souza e Fabíola Lucena Maia, bem como pelo Defensor Público Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, momento no qual fora assegurado tal direito. Em sequência, procedeu-se à discussão entre os presentes. Deliberação: o Colegiado, à unanimidade, decidiu pela permissão da possibilidade de envio dos relatórios de atividades dos Defensores Públicos por meio do sistema SOLAR, com as modulações mencionadas pelo relator. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Kerolaine Vanderley Moreira, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Presidente do Conselho Superior

Bruno Henrique Magalhães Branco

Membro Nato

**Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias** 

Membro eleito

# Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

# Paula Vasconcelos De Melo Braz

Membro eleito

Vinicius Araújo da Silva

Representante da ADPERN



Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.200 NATAL, 11 DE JUNHO DE 2022 • SÁBADO

Portaria n. 442/2022 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9°, inciso XIII, da Lei Complementar de n° 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1°, ambos da Lei Complementar Federal de n° 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

#### RESOLVE:

- Art. 1°. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na XIV Seleção simplificada para estagiários do curso de graduação em Direito na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos núcleos de Areia Branca, Canguaretama, Extremoz, Goianinha, Macau, Monte Alegre, Santo Antônio, São José de Mipibu, Tangará e Touros, regido pelo Edital nº 11/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.909 em 16 de abril de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
- § 1°. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3°, 4° ou 5° ano do curso ou semestre equivalente.
- § 2°. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
- § 3°. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
- § 4º. O estudante só poderá iniciar os seus estágios após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

#### NÚCLEO DE MACAU

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
8°	MAYARA KATLEN VIANA ALVARES

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

# Clístenes Mikael de Lima Gadelha



Administracão da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.200 NATAL, 11 DE JUNHO DE 2022 • SÁBADO

Portaria n. 443/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9°, inciso XIII, da Lei Complementar de n° 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1°, ambos da Lei Complementar Federal de n° 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

CONSIDERANDO o requerimento de final de lista, destinado à Subcoordenadoria de Recursos Humanos, formulado por candidato(a) classificado(a) na 6ª colocação;

#### RESOLVE:

Art. 1°. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA), DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE JOÃO CÂMARA/RN, regido pelo Edital nº 01/2022 – DPE/NJC, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.150 em 30 de março de 2022, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

- § 1°. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6° da Resolução n° 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior:
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.
- § 2°. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
- § 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
- § 4°. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

### NÚCLEO DE JOÃO CÂMARA

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
7°	STEPHANO BISMARK LOPES CAVALCANTE MOREIRA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.		



Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.200 NATAL, 11 DE JUNHO DE 2022 • SÁBADO

Portaria nº 444/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9°, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n° 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal n° 80/94;

CONSIDERANDO o Memorando nº 019/2022-DPE/NSPP do defensor público Gudson Barbalho do Nascimento Leão remetido ao endereço de *email* institucional *defensoriageral@dpe.rn.def.br*, através da qual informa sobre convite realizado pela Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, para ministrar palestra sobre o combate à violencia sexual de crianças e adolescentes, na Câmara Municipal do aludido Município, no dia 26 de maio de 2022, às 14h30min.

#### RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR o Defensor Público do Estado **GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO**, matrícula de n° 215.250-9, para ministrar palestra sobre o combate à violência sexual de crianças e adolescentes, na Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no dia 26 de maio de 2022, às 14h30min.

Art. 2°. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 26 de maio de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

### Clístenes Mikael de Lima Gadelha



Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

<u>ANO 89 • NÚMERO: 15.200 NATAL, 11 DE JUNHO DE 2022 • SÁBADO</u>

Portaria nº 445/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9°, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente instalação dos Núcleos da Defensoria Pública nas cidades de Pendências, Campo Grande e Caraúbas, bem assim a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material, o que inviabiliza que os referidos órgãos de atuação se desincumbam adequadamente da totalidade das demandas da localidade;

#### RESOLVE:

Art. 1°. PRORROGAR, ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, os efeitos da Portaria de nº 409/2022 - GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 28 de maio de 2022, determinando que a limitação temporária dos atendimentos nos Núcleos da Defensoria Pública em Pendências, Campo Grande e Caraúbas, perdure até o dia 24 de junho de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

### Clístenes Mikael de Lima Gadelha



Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

<u>ANO 89 • NÚMERO: 15.200 NATAL, 11 DE JUNHO DE 2022 • SÁBADO</u>

Portaria nº 446/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9°, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente instalação dos Núcleos da Defensoria Pública nas cidades de Angicos, Baraúna, Ipanguaçu, Lajes e Luís Gomes, bem assim a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material, o que inviabiliza que os referidos órgãos de atuação se desincumbam adequadamente da totalidade das demandas da localidade;

#### RESOLVE:

Art. 1°. PRORROGAR, ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, os efeitos da Portaria de nº 410/2022 - GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 28 de maio de 2022, determinando que a limitação temporária dos atendimentos nos Núcleos da Defensoria Pública em Angicos, Baraúna, Ipanguaçú, Lajes e Luís Gomes, perdure até o dia 24 de junho de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

### Clístenes Mikael de Lima Gadelha



Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

<u>ANO 89 • NÚMERO: 15.200 NATAL,</u> 11 DE JUNHO DE 2022 • SÁBADO

Portaria nº 447/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9°, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo Administrativo de nº 453/2022-DPE/RN, bem como a manutenção das razões apresentadas na 5ª Sessão Ordinária do Conselho Superior desta Defensoria Pública do Estado, que autorizou inicialmente a limitação temporária do Núcleo Sede de Parelhas/RN;

#### RESOLVE:

Art. 1°. PRORROGAR, ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, os efeitos da Portaria de nº 411/2022 - GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 28 de maio de 2022, determinando que a limitação temporária dos atendimentos no Núcleo da Defensoria Pública em Parelhas perdure até o dia 24 de junho de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

### Clístenes Mikael de Lima Gadelha



Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.200 NATAL, 11 DE JUNHO DE 2022 • SÁBADO

Portaria nº 448/2022-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8°, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de n° 80/1994,

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº 430/2022- GP – TJRN, recebido no dia 10 de junho de 2022, cujo teor trata de comunicação de adiamento da Edição Especial do Programa Justiça na Praça e do Mutirão da Cidadania, alusivos ao aniversário de 130 anos do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

#### RESOLVE:

Art. 1°. REVOGAR os efeitos das Portarias de n° 433/2022-GDPGE e de n° 434/2022-GDPGE, ambas publicadas no Diário Oficial do Estado, edição de n° 15.196, de 07 de junho de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

### Clístenes Mikael de Lima Gadelha